

Campinas, 17 de setembro de 2020.

Aos Fornecedores de Insumos Agrícolas e Veterinários,

Assunto: LGPD e Compartilhamento de Dados na Distribuição de Insumos Agropecuários

A Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários (Andav), neste ato representada pelo seu Conselho Diretor, formaliza sua preocupação frente às exigências da Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018, que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Ao analisar as rotinas que fazem parte da realidade de nossos Associados, sabemos que eventualmente, acordos comerciais (contratos, aditivos contratuais e correlatos) podem incluir cláusulas que condicionam as empresas a fornecerem dados sensíveis sobre o comércio, clientes e colaboradores.

Com intuito de manter nossos associados e seus parceiros comerciais aderentes à legislação em vigor e as melhores práticas de governança, este Conselho Diretor sugere o encerramento imediato de qualquer cláusula que preveja o compartilhamento de dados das empresas associadas Andav junto aos seus Fornecedores, seja através de software ou qualquer outro meio físico.

A Andav não reconhece como seguro os meios de compartilhamento de dados propostos pelos fornecedores aos nossos associados, principalmente por se tratar de uma legislação nova e, portanto, sem referência quanto ao entendimento do judiciário nacional em relação à forma de sua aplicabilidade, imputabilidade de sanções e punições penais.



Entendemos ser de extrema importância que os associados tomem atitudes que visem precaver seus negócios dos graves riscos que a LGPD pode trazer em virtude da complexidade da Lei e sua abrangência.

Portanto mediante os termos acima mencionados, como precaução ao sistema de Distribuição, recomendamos o não compartilhamento de dados, caso existam, tanto dos associados quanto dos fornecedores, evitando assim prejuízos financeiros e de imagem ao setor.

Respeitosamente,

Conselho Diretor da Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários (Andav)